



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**RELATÓRIO E PARECER  
DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Boa Vista do Sul venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução n. 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n. 281/2000, regulamentada pelo Regimento Interno estabelecido pelo Decreto n. 33/2001, tendo sido designado seu membro pela Portaria n. 38 de 01/02/2017.

2. As atividades foram desenvolvidas através de análise de documentação, legislação, entrevistas com os responsáveis pelos setores e elaboração de relatório, com posterior ciência ao Prefeito. Foram emitidos vinte e sete relatórios e enviadas ao Poder Executivo recomendações, visando sanar as deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, destacam-se as seguintes: ajuizamento anual de ações executivas e de cobrança de débitos tributários e não tributários; atualização do cadastro dos contribuintes e da planta de valores; atuação efetiva dos fiscais dos contratos; composição da Comissão de Licitações com observância ao artigo 51, § 4º da Lei n. 8666/93; nomeação de autoridade de trânsito e comunicação aos órgãos responsáveis as alterações dos membros da JARI; contratar seguro para todos os veículos da frota municipal; dar andamento aos leilões; sujeição dos médicos ao ponto biométrico; diminuição das horas extraordinárias, além de observar a não habitualidade; atualização do relatório das condições ambientais para concessão do adicional de insalubridade; servidores devem apresentar declaração atualizada de bens anualmente; férias devem ser usufruídas no prazo legal; finalidade pública da diária deve comprovada com a juntada de atestados de comparecimento aos locais de destino; analisada a situação dos Cargos em Comissão e corrigidas situações que contrariem o artigo 37 da Constituição Federal; servidores autuados por infrações de trânsito devem se identificar como condutor responsável pela infração e pagar a multa, além de ser instaurada sindicância para apurar os fatos; deve ser designado servidor responsável pelo setor de almoxarifado e realizado inventário nesse setor.

3. À vista de tais recomendações, o Chefe do Poder Executivo adotou, dentre outras, as seguintes providências para correção de atos e procedimentos: ajuizamento de ações executivas em dezembro (processos autuados sob os números 051/1.17.0002592-7, 051/1.17.0002593-5, 051/1.17.0002595-1 e 051/1.17.0002594-3); contratação da empresa RV Soluções LTDA ME para elaboração da base cartográfica do município, com implantação da Rede de Referência de Cadastro Municipal na área urbana; a autoridade de trânsito foi nomeada através da Portaria n. 159/2017 (porém, posteriormente, exonerado, a pedido, através da Portaria n. 2011/2017); o leilão ocorreu na data de 11/09/2017; e o relatório das condições ambientais para concessão de insalubridade foi atualizado em 01/11/2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos não foi, ainda, plenamente atingida, mas há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública.

5. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução n. 936/2012 do TCE/RS, são de verificação compulsória, são dignos de registro os seguintes fatos:

**1 - Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal, da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS (art. 4º, I, b e c da Resolução n. 936/2012):**

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município (relatório n. 15/2017), sendo que, de forma resumida, foram apontadas as seguintes falhas:

**a)** Há significativo montante de dívidas tributárias e não tributárias prescritas e não foram ajuizadas ações executivas durante a legislatura de 2013-2016;

**b)** O cadastro dos contribuintes e a planta de valores estão desatualizados e faltam leis que autorizem a remissão de créditos tributários e não tributários de pequena monta, bem como a baixa de créditos prescritos, a criação de incentivos fiscais para o recolhimento dos tributos, e que autorizem o parcelamento da multa tributária;

**c)** Deve ser cumprida a Lei Municipal n. 13/1997, que determina a suspensão no fornecimento da água quando inadimplido o débito, após a notificação do consumidor, caso este se mantenha inadimplente.

Verificou-se, ainda, que não há títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Outrossim, recomendou-se ao Prefeito Municipal providência no sentido de:

**a)** Proceder na atualização do cadastro de contribuintes e da planta de valores;

**b)** Emitir, ao final de cada ano, as certidões de dívidas ativas e encaminhá-las ao setor jurídico, caso restem frustradas as tentativas de cobrança extrajudicial;

**c)** Ajuizar, anualmente, ações executivas e de cobrança aparelhadas com certidões de dívidas ativas que contenham todos os requisitos legais, analisando-se, de forma precisa, o crédito tributário, evitando ajuizar ação com valor prescrito ou inexequível;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**d)** Elaborar lei que autorize a remissão de créditos tributários e não tributários até determinado valor, após estudo criterioso e detalhado para fixar esse valor, e que somente se dê baixa ao crédito cuja cobrança extrajudicial tenha restado infrutífera;

**e)** Incentivar o resgate de débitos através de parcelamento de médio e longo prazo;

**f)** Vedar munícipes em débito com o município de participar de programas de incentivo antes de regularizar sua situação com o fisco municipal;

**g)** Alterar o Código Tributário Municipal para permitir o parcelamento da multa tributária;

**h)** Cumprir a Lei Municipal n. 13/1997 e suspender o fornecimento de água caso não ocorra o pagamento do débito, no prazo legal, após a notificação.

Dessa forma, constatou-se que existem deficiências na gestão fiscal. Contudo, a Administração Municipal, através dos setores de Fiscalização, Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, vem desempenhando ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperar os créditos nas instâncias administrativa e judicial, especialmente no segundo semestre, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar n. 101/2000.

Ademais, conforme informação do setor de contabilidade, os controles contábeis da dívida ativa estão em conformidade com os resultados apurados pelo sistema de arrecadação municipal.

**2 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal (art. 4º, II, e, da Resolução n. 936/2012):**

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar n. 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa n. 19/2016, tomando por base os relatórios apresentados pelo Setor de Contabilidade. Foram emitidos dois relatórios (n. 16/2017 e 22/2017).

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Nesse aspecto, constatou-se que as despesas com pessoal tanto do Município de Boa Vista do Sul como da Câmara Municipal encontram-se dentro dos limites legais, abaixo do limite prudencial previsto na LC n. 101/2000. A Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2017 foi de R\$ 16.698.850,42 (dezesseis milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) e os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro/resumo:

<b>PODER</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>% RCL</b>	<b>Limite Prudencial</b>	<b>Limite Legal</b>
Despesas com pessoal do Executivo	<b>R\$ 6.320.498,01</b>	<b>37,85</b>	<b>51,30%</b>	<b>54%</b>
Despesas com pessoal do Legislativo	<b>R\$ 289.848,22</b>	<b>1,74</b>	<b>5,70%</b>	<b>6%</b>
<b>Total das despesas com pessoal</b>	<b>R\$ 6.610.346,23</b>	<b>39,59</b>	<b>57%</b>	<b>60%</b>

**3 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor (art. 4º, II, d, da Resolução n. 936/2012):**

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei n. 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio, conforme o caso da modalidade eleita. As minutas de editais e contratos são verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se, em vários casos, a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como o pregão, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei n. 8.666/93, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

Há dificuldades no planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

administrativa, que não têm uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro, o que dificulta a elaboração do procedimento licitatório.

Afora essas questões, foram feitas as seguintes recomendações (relatório n. 17/2017):

**a)** Editais e contratos devem ser seguidos, especialmente quanto a exigência dos documentos referidos, para que seja possível apurar a incidência de tributos, como o ISSQN, e as contratadas devem comprovar, no prazo estabelecido, a regularidade com o INSS e FGTS;

**b)** os Fiscais dos contratos devem atuar periodicamente, registrando os atos de fiscalização e verificando se os documentos solicitados estão sendo juntados e se o objeto do contrato está sendo atendido, além de emitir os termos de recebimento provisório e definitivo sempre que necessário, nos termos da Lei n. 8.666/93;

**c)** a Comissão deve ser composta observando as disposições do artigo 51 da Lei n. 8.666/93, vedada a recondução de todos os membros.

**4 Exame dos serviços do órgão de trânsito e atuação da JARI**

Conforme apurações colhidas, a JARI reúne-se semestralmente, uma vez que não há recursos interpostos. Porém, sua composição não vem seguindo as determinações da lei municipal, razão pela qual a legislação deve ser atendida ou alterada. Foram feitas as seguintes recomendações (relatório n. 18/2017):

**a)** que a Lei Municipal n. 626/2011 seja atualizada e consolidada para que constem todas as alterações já realizadas;

**b)** o Município, atualmente, não possui autoridade de trânsito, eis que o servidor nomeado em 2017 foi exonerado a pedido, recentemente. Essa omissão deve ser sanada, bem como devem ser comunicadas as alterações dos membros da JARI aos órgãos responsáveis.

**5 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos (art. 4º, II, b, da Resolução n. 936/2012):**

Os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal são guardados no parque de máquinas e garagem municipal e estão devidamente registrados em nome do Município, possuem os equipamentos obrigatórios e estão com os seus licenciamentos em dia, salvo dois, recebidos em doação pela Receita Federal. Existe Diário de Bordo, que é preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do condutor, data, quilometragem e destino do veículo.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a realização de manutenção preventiva dos veículos, por meio da qual os mesmos são periodicamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

encaminhados para revisão e avaliação pelo mecânico do Município ou através de serviços terceirizados.

Durante o exercício, foram adquiridos seis veículos/máquinas para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, ao passo em que houve a alienação de dez veículos/máquinas/equipamentos, quais sejam, Sprinter, Imp/M.Benz 310D 95 CV, placas IGX4798; caminhão Mercedes Benz 1113, placas IDT4383; Doblô Fiat EX 80CV, placas IMV7289; Grand Livina Nissan18S 126CV, placas IRW2157; Palio ELX Flex, Fiat, placas IAG7924; Vectra Milleniun, GM, placas AJW9023; Retro Case 580L Turbo 4x4, ano 1999; trator agrícola Valtra 785, ano 2005; arado subsolador; e tanque reboque, medida que se revelou mais econômica ao erário, ante o alto custo de manutenção que os bens alienados vinham gerando ao Município e por não estarem sendo utilizados.

Quanto ao seguro patrimonial da frota, há contrato mantido com vigência até a data de 24/11/2018.

Todavia, foram detectadas falhas na gestão da frota e recomendado (relatório n. 19/2017):

**a)** alguns dos veículos/máquinas analisados não estão segurados, bem como não possuem os documentos e licenças em dia, falhas que devem ser sanadas;

**b)** dar andamento ao leilão (que se realizou posteriormente, em 11/09/2017);

**c)** os diários de bordo devem ser utilizados de forma mensal ou anual e depois entregues ao setor responsável pelo seu controle, para que sua análise seja facilitada, bem como as páginas devem ser numeradas. Além disso, deve haver mais cuidado em seu preenchimento;

**d)** devem ser sanadas as falhas do sistema de controle da frota ou adotadas as medidas legais e administrativas cabíveis;

**e)** os motoristas e operadores sempre devem apresentar aos Recursos Humanos cópia de sua CNH atualizada;

**f)** deve ser analisada a necessidade de contratação de novos motoristas e operadores.

**6 Exame da execução da folha de pagamento (art. 4º, II, a, da Resolução n. 936/2012):**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, de onde se extrai que:

**a)** Não foram encontradas vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**b)** As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio, salvo melhor juízo, ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

**c)** Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

**d)** Foram instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

**e)** Foram emitidas e estão arquivadas, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

**f)** Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados os formulários de justificativa, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

**g)** Houve a entrega anual e o respectivo arquivamento da Declaração de Bens e Rendas pela maior parte dos servidores e os que não entregaram foram intimados para fazê-lo;

**h)** Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

**i)** Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

**j)** Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores, salvo melhor juízo;

**l)** Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local.

Além disso, foram feitas as seguintes recomendações (relatórios n. 20/2017, 23/2017, 24/2017 e 25/2017):

**a)** realização de concurso público para provimento dos cargos vagos e dos cargos ocupados por servidores temporários, precedido de estudo das vagas necessárias para a creche municipal;

**b)** que os médicos se sujeitem ao ponto biométrico como todos os demais servidores da pasta da Saúde;

**c)** que sejam estudadas formas de diminuir as horas extraordinárias, sem prejudicar a realização dos serviços públicos e o cumprimento da legislação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**d)** que seja cumprida a legislação, especialmente o artigo 53 do Regime Jurídico e que as horas extraordinárias ou faltas ao serviço sejam compensadas dentro do prazo de três meses;

**e)** que seja regulamentada a questão da compensação de horário pelos servidores de cargo em comissão e sujeitos ao controle de ponto, e, após, que sejam cumpridas as determinações;

**f)** que seja atualizado o relatório das condições ambientais para concessão do adicional de insalubridade, uma vez que possui periodicidade anual (o que ocorreu em novembro/2017);

**g)** que os servidores sejam orientados a apresentar declaração atualizada de bens anualmente, atendendo as determinações legais;

**h)** quanto às diárias, que seja juntado atestado de comparecimento ao local de destino ou os certificados dos cursos, para comprovar a finalidade pública da viagem; que seja analisada a necessidade do pagamento de diárias na modalidade duas refeições para os motoristas, especialmente quando uma das refeições consiste no café-da-manhã; que não sejam pagas as diárias cujos cupons fiscais apresentados sejam de horários não compreendidos no relatório de viagem; e que não sejam recebidas planilhas de diárias com preenchimento incompleto;

**i)** que as férias sejam designadas pela Administração se o servidor deixar de solicitá-las, estando em atraso a sua concessão, e que seja criado Plano de Férias;

**j)** que seja analisado o desvio de função, especialmente dos cargos em comissão, e corrigidas as situações contrárias ao artigo 37 da Constituição Federal;

**l)** que os servidores públicos autuados por infrações de trânsito, além de pagarem a multa recebida, sejam identificados como condutores responsáveis pela infração e que seja instaurada sindicância/processo administrativo disciplinar para apurar a ocorrência.

**7 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município e das Receitas de Transferências Intergovernamentais (art. 4º, I, a e d da Resolução n. 936/2012):**

Foram examinadas as receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame, segundo as informações colhidas nos setores, é possível afirmar que (relatório n. 21/2017):





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**a)** Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado e da União, entre os quais foram analisados o FPM, LC 87/96, FUNDEB e CIDE, estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

**b)** Os recursos oriundos de transferências voluntárias da União, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

**c)** Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários;

**d)** Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original;

**e)** Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV) e no SIMEC (quando os recursos são do FNDE), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Por fim, conforme informações colhidas, não há registro de pendências no SICONV.

O Município não realizou operações de crédito e tampouco avais e garantias no exercício de 2017.

E no que tange aos demais direitos e haveres do Município, constatou-se que:

**a)** Não houve receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso;

**b)** A Administração Municipal arrecadou valores pelas prestações de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, com fundamento na Lei Municipal n. 793/2016, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Produção Primária, sendo que esse programa foi um dos que mais trouxe receita para o município no corrente ano;

**c)** Não houve receitas decorrentes de ressarcimento aos cofres municipais em virtude de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros. Tais fatos não foram verificados ou, após sua apuração, não houve responsabilização dos servidores envolvidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Assim sendo, apenas recomendou-se ao Prefeito Municipal que seja cumprida a determinação disposta no artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, passando-se a notificar compulsoriamente o recebimento de transferências voluntárias federais aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

**8 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais (art. 4º, II, c, da Resolução n. 936/2012):**

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

**a)** o setor de patrimônio é regrado pelo Decreto n. 30/2016, que estabelece normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação dos bens patrimoniais do Município;

**b)** Quando os bens são tombados, não está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, e, igualmente, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas não tem sido emitido o Termo de Transferência, situação que será corrigida a partir de 2018;

**c)** Quanto ao almoxarifado, verifiquei que não há nenhum servidor designado como responsável pelo setor, e tampouco há cargo efetivo criado. Além disso, diante da falta de espaço físico, os bens e materiais são alocados em diversos locais, sem condições adequadas de segurança, o que dificulta o controle da retirada de materiais, situação agravada pela ausência de servidor com dedicação exclusiva na função. Ainda, não é feito inventário do estoque do almoxarifado há anos, havendo muita divergência entre os dados do sistema e a situação física. Feita a comparação de alguns itens, escolhidos aleatoriamente, entre estoque e a relação do sistema foram encontradas divergências em quase todos.

Outrossim, foram feitas as seguintes recomendações (relatório n. 27/2017):

**a)** que seja designado, por Portaria, de forma provisória, um servidor que se responsabilize pelo setor e tenha em seu poder a guarda das chaves do almoxarifado, bem como que acompanhe todas as retiradas de qualquer material e colete a assinatura do requisitante, para, em seguida, dar baixa no estoque. Posteriormente, deverá ser criado cargo efetivo de Almoxarife, pois tal função é de caráter permanente e contínuo e deve ser provida através de concurso público;

**b)** que seja realizado, de forma urgente, inventário em todo o setor, fazendo-se relatório a respeito de todas as divergências encontradas, e para que cada item possua apenas um registro no sistema;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

c) que sejam corrigidas as falhas no sistema de controle utilizado, pois apresenta mensagens de erro, e, após o aviso, há perda de alguns dados cadastrados.

**9 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência (art. 4, II, g, Resolução n. 936/2012);**

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, consigno que não tive tempo hábil para analisá-la. Porém, no Plano de Trabalho de 2018, está previsto o exame desse tópico.

**10 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado (art. 4º III, a da Resolução n. 936/2012):**

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2017, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários:

- decorrentes de concurso público;
- decorrentes de processo seletivo público;
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados:

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

**c)** Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal:

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento por exoneração;
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

**11 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal (art. 4º III, b da Resolução n. 936/2012):**

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2017, cabendo registrar ainda que:

**a)** Não houve ocorrências decorrentes de reenquadramentos, transposições de regime jurídico; transferência do Município-mãe; outras transferências, reintegrações, readaptações, readmissões, reversões e reaproveitamentos no ano de 2017;

**b)** Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões originárias e derivadas foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento: atos de exoneração; decorrentes de rescisão de contrato; e decorrentes de aposentadoria.

Ademais, não houve ocorrências de atos de ilegalidade da admissão; de demissão; de óbito; de desconstituição do ato de transposição; e decorrentes de outras situações que caracterizem extinção de vínculo.

**c)** Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos atos decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**d)** Não houve ocorrências decorrentes de pensão não sujeita à compensação financeira e tampouco decorrentes de complementação de pensão não sujeita à compensação financeira.

**e)** Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, e estão sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

**f)** Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

**g)** Não houve ocorrências de casos de admissão, aposentadoria e pensão com registro negado pelo TCE/RS no exercício de 2017.

**PARECER**

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos. As metas, cujos objetivos não foram atendidos, ocorreram pela transferência das respectivas dotações orçamentárias para outras prioritárias e pela constatação da inviabilidade da implantação no momento atual.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Portanto, a UCCI é de parecer favorável a aprovação das contas de governo do Poder Executivo.

É o relatório e parecer.

Boa Vista do Sul/RS, 23 de janeiro de 2018.

Lauriane Ampese Artico  
Controlador Interno